

CME-PEL	CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS e-mail: cme.pelotas@gmail.com Blog: https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino
---------	---

Conselho Pleno

Resolução nº 06/2024 CME/Pel

Aprovado em 09 de outubro de 2024

Complementa a Resolução CME/Pel nº02/24 no que tange a presença de vice-diretor, diretores de turno, horas de coordenação pedagógica e orientação educacional para constituição das equipes diretivas da Rede Municipal de Ensino de Pelotas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº2005/72, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, no artigo 8º e nos incisos III e IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Municipal nº 4904/2003, que cria o Sistema Municipal de Ensino.

I – HISTÓRICO DA MATÉRIA ANALISADA

A presente resolução tem por objetivo complementar a **Resolução CME/Pel nº02/24** que “*Dispõe sobre a formação obrigatória para os cargos diretivos e de coordenação pedagógica na Rede Municipal de Ensino de Pelotas e dá outras providências.*”, obedecendo o disposto em seu artigo quatorze parágrafo único.

Para chegar aos números de profissionais necessários nas equipes diretivas de cada escola da Rede Municipal de Pelotas, de forma que seja possível alcançar os desejados parâmetros de qualidade, o almejado aumento no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), mas, sobretudo, procurando chegar ao consenso de como proporcionar o melhor atendimento possível às comunidades educacionais. Assim, o CME convidou todos os diretores da rede para o debate em plenária sobre as necessidades, problemas e dificuldades que cada instituição encontra no cotidiano de trabalho das equipes diretivas. Levantou-se, durante este colóquio, vários pontos considerados para emitir este parecer:

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de alunos com deficiências matriculados nos últimos anos na rede municipal de ensino e a necessidade de a equipe diretiva promover condições de uma inclusão efetiva desse público, o que requer maior estudo, horas de reunião, atendimento a pais e professores, elaboração de documentos e observação desses alunos nas salas de aula;

CONSIDERANDO que os membros das equipes diretivas são profissionais de suporte à docência, previstos no artigo segundo da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (Lei nº 11.738/2008) e, como tal, têm direito à hora atividade. Ainda, a escola não pode ficar sem a presença de um profissional responsável, assim, a equipe necessita de um número de pessoas suficiente para o pleno funcionamento da escola.

CONSIDERANDO o aumento do número de avaliações



externas e sua obrigatoriedade demanda diferentes organizações pela equipe de gestão escikar durante o processo. **CONSIDERANDO** a atuação da equipe diretiva no monitoramento das plataformas da FICAI e busca ativa, bem como, articulação das escolas com a rede intersetorial para mitigar os efeitos da infrequência e da evasão.

CONSIDERANDO os dados tais como: número de turmas, número de alunos (analisando também quantos deles são alunos com deficiência), número de profissionais, turnos de trabalho da escola, os dispositivos legais existentes e os atuais quadros das escolas.

Este colegiado, após várias reuniões e estudos, estabelece critérios mínimos para a composição da equipe de gestão escolar, determina o número de profissionais para as equipes visando o funcionamento qualificado das escolas municipais.

RESOLVE QUE:

Capítulo I

Da organização das horas de vice-direção e direção de turno das escolas municipais de Pelotas/RS

Artigo 1º: no que tange à vice-direção de escolas, todas as escolas da rede municipal de ensino que possuam mais de cento e cinquenta (150) alunos devem ter um vice-diretor de 40 horas.



Artigo 2º: no que tange à direção de turno, todas as escolas com mais de novecentos (900) alunos no total devem ter um diretor de turno de vinte (20) horas naqueles turnos que tiverem mais de duzentos (200) alunos.

Capítulo II

Da organização das horas de coordenação pedagógica nas escolas municipais de educação infantil de Pelotas/RS

Artigo 3º: nas escolas com até trezentos (300) alunos fica estabelecido quarenta (40) horas de coordenação;

Artigo 4º: nas escolas com mais de trezentos (300) alunos fica estabelecido oitenta (80) horas de coordenação divididas em coordenador de creche e coordenador de pré-escola;

Artigo 5º: nas escolas com mais de quinhentos (500) alunos fica estabelecido cento e vinte (120) horas de coordenação divididas entre coordenador de creche, coordenador de pré-escola e coordenador dos componentes curriculares especializados.

Capítulo III

Da organização das horas de coordenação pedagógica nas escolas municipais de ensino fundamental de Pelotas/RS

Artigo 6º: nas escolas com até trezentos (300) alunos ficam estabelecidas quarenta (40) horas de coordenação;



Parágrafo único: nas escolas que ofertam anos iniciais e anos finais em mais de um turno, ficam estabelecidas mais vinte (20) horas de coordenação pedagógica além das quarenta (40) horas previstas no *caput*;

Artigo 7º: nas escolas com mais de trezentos (300) e até quinhentos (500) alunos ficam estabelecidas sessenta (60) horas de coordenação divididas entre coordenador de anos iniciais e coordenador de anos finais.

Artigo 8º: nas escolas com mais de quinhentos (500) e até setecentos (700) alunos ficam estabelecidas oitenta (80) horas de coordenação divididas entre coordenador de anos iniciais e coordenador de anos finais.

Artigo 9º: nas escolas com mais de setecentos (700) até mil e quinhentos (1.500) alunos ficam estabelecidas cento e vinte (120) horas de coordenação divididas em coordenador de anos iniciais e anos finais;

Artigo 10: nas escolas com Educação de Jovens e Adultos – EJA ficam estabelecidas mais vinte (20) horas de coordenação específicas para a EJA;

Artigo 11: nas escolas em Tempo Integral ficam estabelecidas mais vinte (20) horas de coordenação, sendo obrigatória a permanência desse profissional no horário de intervalo do almoço dos estudantes.

Artigo 12: da organização das horas de coordenação



pedagógica nas escolas municipais de Pelotas/RS com mais de mil e quinhentos (1500) alunos fica estabelecida:

- I. coordenação de educação infantil de vinte (20) horas;
- II. coordenação de anos iniciais de quarenta (40) horas;
- III. coordenação da área das Linguagens de vinte (20) horas;
- IV. coordenação da área das Humanas de vinte (20) horas;
- V. coordenação da área das Ciências da Natureza de vinte (20) horas;
- VI. coordenação da área da Matemática de vinte (20) horas;
- VII. coordenação da área da Educação Educação de Jovens e Adultos - EJA de vinte (20) horas;

Parágrafo único: nas escolas que ofertam ensino médio, ficam estabelecidas, no mínimo, mais vinte (20) horas de coordenação pedagógica.

Artigo 13: da organização das horas de orientação educacional nas escolas municipais de Pelotas/RS, ficam estabelecidas:

- I. quarenta (40) horas de orientação educacional para todas as escolas de educação infantil;
- II. quarenta (40) horas de orientação educacional para todas as escolas de ensino fundamental.

Parágrafo único: nas escolas de ensino fundamental, a cada 200 (duzentos) alunos, somam-se 40h de orientação educacional.

Capítulo IV

Das disposições finais

Artigo 14: a composição da equipe de gestão das escolas deverá obedecer os critérios mínimos estabelecidos nesta



resolução;

Artigo 15: os casos omissos devem ser encaminhados ao CME, o qual emitirá parecer específico.

Pelotas, 09 de outubro de 2024

Conselho Pleno

Carla Maria Becker Pertuzatti

Daniela Menciondo Pinto

Eduardo Garralaga Melgar Junior

Luís André Mascarenhas Peil

Maria das Graças Pinto

Matilde Parodi Peduzzi

Natália Lectzow de Oliveira

Pâmela Renata Araújo

Raquel Radmann Domingues

Renata Petrucci Souto Allemand

Ricardo da Silva Moreira

Tais Dias Galindo

Valdirene Muller Lobato



Ricardo da Silva Moreira
Vice - Presidente do CME/Pel